



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO DIRPRE Nº 175/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO decisões pretéritas da Diretoria Executiva, em especial o consignado em sua 1278ª reunião ordinária, de 24 de março de 2020 – Deliberação DIREXE n.º 19/2020;

CONSIDERANDO decisão da Diretoria Executiva, na instituição de Comitê de Crise na CDP, através da Deliberação n.º 16/2020, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as instruções de prevenção para o novo coronavírus (COVID-19) emitidas pelo Ministério da Saúde (MS);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, do Presidente da República, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definido os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 130/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/ DIRE5/ANVISA, de 10 de junho de 2020, a qual atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.047, de 24 de agosto de 2020, da Presidência da República que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da pandemia da COVID-19 no âmbito do setor portuário, sobre a cessão de pleito da administração pública e sobre o custeio das despesas com serviços de estacionamento para a permanência de aeronaves de empresas nacionais de transporte aéreo regular de passageiros em pátios da empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (infraero);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 99.976, de 05 de março de 2021, que declara nova situação de calamidade pública no Município de Belém, em razão do recrudescimento da pandemia de COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a alteração do bandeiramento do Estado do Pará para laranja, para região metropolitana de Belém e Baixo Amazonas, nos termos do anexo I da republicação do Decreto do Governo do Estado do Pará n.º 800, em 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Guia Prático de Gestão em Saúde no Trabalho para COVID-19 do Ministério da Saúde e da Associação Nacional dos Médicos do Trabalho.

CONSIDERANDO a Nota Técnica SEI N.º 14127/2021/ME, de 31 de março de 2021, relativa a orientações sobre a elaboração de documentos e adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho, frente ao risco de contaminação por coronavírus no ambiente laboral.

CONSIDERANDO o § 2º do Art. 6º da Lei 605, de 05 de janeiro de 1949, relativa a repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 1.046, de 27 de abril de 2021, sancionado pelo Presidente da República, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 5/2021/SEI/GQRIS/GGPAF/DIRE5/ANIVSA, de 30 de abril de 2021, que atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações para resposta a emergência de saúde pública de importância Nacional e internacional pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo estabelecer medidas de gestão para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional com a finalidade de mitigação de riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus (COVID – 19), observando as medidas estabelecidas no protocolo de manejo clínico em decorrência da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), para os empregados, estagiários, adolescente aprendiz, terceirizados e públicos em geral, no âmbito da Companhia Docas do Pará.

Parágrafo Único. As medidas fixadas nesta Resolução possuem caráter temporário, podendo ser revistas, se necessário.

CAPÍTULO II

DA LIMITAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

Art. 2º - No exercício regular de suas atividades, ficam **temporariamente suspensos** na Companhia, na vigência desta Resolução e enquanto a situações mitigadoras relativas à COVID-19 perdurarem:

- I - Os eventos, treinamentos, reuniões presenciais e simulados de emergência com mais de 10 (dez) pessoas, salvo situações excepcionais e autorizadas pela respectiva Diretoria e respeitando o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros;
- II - As auditorias internas, visitas técnicas e quaisquer outras visitas às Unidades Portuárias e demais instalações da empresa, salvo situações excepcionais e autorizadas pela respectiva Diretoria;
- III - Protocolos de documentos, faturamento, cadastramento de empresas e de empregados, bem como quaisquer outras consultas ligadas às atividades portuárias e administrativas, deverão ser realizadas, prioritariamente, via e-mail e/ou telefone. Os responsáveis pelas empresas deverão comparecer somente quando solicitado pelos respectivos setores;

§1º Fica temporariamente limitado o acesso do público externo às áreas administrativas da CDP, Portos e Terminais enquanto perdurar os efeitos desta Resolução, exceto as demandas presenciais urgentes, após agendamento telefônico e triagem feita pelo empregado responsável na unidade, com prévia autorização, por escrito, da sua autoridade superior hierárquica.

§2º Reuniões com mais de 10 (dez) participantes, devem ocorrer por meio de ferramenta eletrônica de videoconferência.

CAPÍTULO III

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO EM CARÁTER URGENTE E DE RELEVANTE EXCEPCIONALIDADE

Seção I

Do Protocolo de documentos externos

Art. 3º Em razão da limitação à circulação de pessoas nas dependências do Edifício Sede da Companhia será mantida **nova forma de protocolo de documentos externos**, prioritariamente, por meio de correio eletrônico (e-mail), específico para esse fim, ou pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, vinculado ao Ministério da Infraestrutura, enquanto perdurar os efeitos desta Resolução. Os responsáveis pelas

empresas deverão comparecer presencialmente somente em situações excepcionais ou quando solicitado pela Secretaria Geral da Companhia.

§1º Para protocolo por e-mail, os Requerimentos, Ofícios, Cartas, Notificações e outros instrumentos congêneres, deverão ser assinados, digitalizados e encaminhados para o seguinte endereço: protocolo@cdp.com.br.

§2º Para registro no SEI devem ser seguidas as orientações constantes do link: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/servicos/protocolo-eletronico-sei>. Após o cadastro como usuário externo, na aba “peticionamento de processo novo”, deve ser assinalada a opção “Peticionamento: CDP”.

§3º Este endereço de e-mail é de uso exclusivo para protocolo de documentos externos, endereçados à Companhia Docas do Pará, nenhum outro tipo de atendimento será realizado por esse canal ou o recebimento de qualquer documentação referente a despachos, liberação de cargas e questões inerentes à Operação Portuária, pelo o qual os usuários deverão contatar os canais e setores dos quais vinham se utilizando anteriormente.

§4º Recebido e-mail, o setor informará o número de protocolo, em horário normal de expediente administrativo da CDP.

Seção II **Das medidas administrativas**

Art. 4º Os Administradores de Portos/Terminais e Gerentes deverão reorganizar o ambiente de trabalho com a finalidade de implementar o distanciamento físico mínimo de 1,5 metros.

Art. 5º Os empregados considerados do grupo de risco, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, que executam suas atividades no Porto Organizado de Belém, Porto de Vila do Conde, Porto de Santarém, Porto de Altamira, Porto de Itaituba e Porto de Óbidos, bem como o Edifício Sede, conforme Decreto do Governo do Estado do Pará, devem retornar as suas atividades presenciais a partir do dia 11 de junho de 2021, em conformidade com o que estabelece o Anexo I d Decreto 800 do Governo do Estado do Pará.

Parágrafo único. As empregadas que estão gestantes, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei 14.115, de 12 de maio de 2021, permanecerão realizando suas atividades em regime de Trabalho Remoto, caso suas atividades sejam compatíveis, caso ocorra à impossibilidade do labor pela empregada em Trabalho Remoto, ele ficará afastada, tendo sua remuneração garantida, exceto o pagamento de adicional de risco e adicional noturno. (inclusão, conforme Lei 14.115, de 12 de maio de 2021)

Art. 6º Permitir que os Gerentes e Administradores dos Portos/Terminais possam estabelecer o rodízio/trabalho remoto com a finalidade de diminuir o fluxo de empregados no ambiente de trabalho;

Parágrafo único. Os empregados que executarem suas atividades em rodízios/trabalho remoto deverão seguir o "Procedimento Operacional para Trabalho Remoto (Anexo).

Art. 7º Dispensar o registro de ponto na forma eletrônica para todos os colaboradores da CDP, devendo o registro ser efetuado de forma manual e/ou eletrônica, caso houver, conforme modelo disponibilizado pela GERHUM, já amplamente divulgado.

Parágrafo único. Aos ocupantes de “empregos de confiança”, atenta-se que o registro deve ser efetuado de forma manual, em modelo próprio já definido anteriormente.

Art.8º Determinar que os Gerentes e Administradores dos Portos/Terminais encaminhem à GERHUM, a frequência de cada empregado, até o dia 13 de cada mês, assim como o boletim de frequência, contabilizando hora extra, adicional noturno e adicional de risco, quando for o caso.

Art.9º A utilização dos banheiros e vestiários ficarão limitados à taxa de ocupação de 50% de sua capacidade.

Art.10 A utilização do elevador ficará limitado à taxa de ocupação de 50% de sua capacidade.

Seção III **Medidas de Enfrentamento da Emergência**

Art. 11 Para efeito desta Resolução a conduta em relação aos casos suspeitos, confirmados da COVID-19 e seus contactantes seguirão as recomendações descrita no Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 da Companhia Docas do Pará e as orientações do médico do trabalho da Companhia.

Art. 12 No caso dos empregados estarem com suspeita de contaminação pela COVID-19, o Médico do Trabalho, após avaliação, poderá emitir receituário para a realização dos testes de confirmação para COVID-19.

Parágrafo único.– Para fins de autorização da realização dos exames junto à operadora contratada pela Companhia, o empregado poderá utilizar aplicativo de mensagem, por intermédio do número 4009-5199.

Seção IV

Medidas de Prevenção e Redução da Transmissibilidade

Art. 13 A Companhia em termos de ações preventivas recomenda que seus empregados e terceirizados realizem as seguintes medidas sanitárias mínimas, de prevenção e higiene individuais em seus locais de trabalho, bem como em locais de convivência externos, além das recomendações realizadas pelas demais autoridades de saúde:

- a) Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- b) Cobrir o nariz e a boca quando tossir ou espirrar;
- c) Uso de lenço descartável para higiene nasal;
- d) Higienizar as mãos frequentemente com água e sabão;
- e) Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas ou sinais de doença;
- f) Evitar contato próximo com pessoas que sofram de infecções respiratórias agudas;
- g) Evitar tocar em mucosas de olhos, nariz e boca;
- h) Higienizar sua mesa de trabalho e pertences em geral;
- i) Manter os ambientes ventilados, fazendo a circulação do ar;
- j) Ingerir bastante água e sucos naturais;
- k) Caso o empregado desenvolva sintomas deverá procurar atendimento médico urgente para avaliação.

Parágrafo único. Recomenda-se manter desligado o ar condicionado e aberta as portas e janelas dos ambientes de trabalho para fins de circulação do ar, bem como a higienização pelo menos duas vezes ao dia o elevador e corre mão de escadas.

Seção V

Equipamento de Proteção Individual

Art. 14 Todos os empregados da Companhia, que laboram na área operacional e segurança portuária deverão utilizar máscara descartável tipo PFF 2 (sem válvula) ou semifacial em tempo integral durante o cumprimento de suas escalas de trabalhos, bem como realizar higienização das mãos com água e sabão e na impossibilidade com álcool em gel.

Parágrafo único. Os guardas portuárias deveram utilizar a face shield, além da máscara descartável tipo PFF 2 (sem válvula).

Art. 15 Os empregados da Companhia que laboram no Edifício Sede e áreas administrativas deverão utilizar máscara de tecido em tempo integral durante o cumprimento de sua jornada de trabalho, bem como realizar higienização das mãos com água e sabão e na impossibilidade com álcool em gel.

Seção VI

Da Suspensão de exigências Administrativas em Segurança e Saúde

Art. 16 Fica suspensa, até o dia 25 de agosto de 2021, a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais, dos trabalhos, dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância.

§ 1º Os exames médicos ocupacionais periódicos dos trabalhadores em atividade presencial vencidos durante o prazo a que se refere o Art. 1º poderão ser realizados no prazo de até cento e oitenta dias, contado da data de seu vencimento.

§ 2º O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

§ 3º Fica autorizada a realização de reuniões das comissões internas de prevenção de acidentes, inclusive aquelas destinadas a processos eleitorais, de maneira inteiramente remota, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os gestores e fiscais deverão notificar as empresas contratadas sobre a responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar os empregados que frequentam a sede da Companhia.

Art. 18 As viagens a serviço serão autorizadas somente em casos excepcionais. No retorno da viagem, caso o empregado esteja com suspeita de contaminação pela COVID-19, deverá informar o setor de medicina ocupacional através do e-mail: saúde@cdp.com.br e procurar um atendimento médico de imediato.

Art. 19 As medidas previstas nesta Resolução serão revistas sempre que necessário, inclusive caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 20 As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeitam o autor a ser notificado e na continuidade do descumprimento sofrer sanções cabíveis.

Art. 21 A aplicação das medidas trabalhistas previstas Art. 2º, I, II e V, na Medida Provisória nº 1.046/2021, desde que requerida individualmente via Processo SEI;

Art. 22 Poderão ser editados os atos necessários à operacionalização do disposto nesta Resolução.

Art. 23 Determinar que todas as administrações portuárias e gerentes mantenham o efetivo de empregados compatível com a necessidade da realização das atividades consideradas essenciais, observando critérios de eficiência, qualidade e segurança.

Art. 24 Determinar a utilização do SISPROL/SEI como tramitação de processos eliminando o protocolo físico.

Parágrafo único. Excepcionalmente, documentos que não possam ser tramitados via SISPROL/SEI, devem ser tramitados por e-mail.

Art. 25 Determinar que os processos relativos à COVID -19 sejam vistos como prioritários no âmbito da Companhia.

Art. 26 Retorno das atividades presenciais os adolescentes aprendizes e estagiários, a partir do dia 01 de junho de 2021.

Art. 27 Situações excepcionais só serão admitidas mediante anuência prévia do Diretor da área correspondente.

Art. 28 Esta Resolução revoga a Resolução DIRPRE n.º 153/2021, de 07 de maio de 2021.

Art. 31 Esta Resolução será publicada no Portal CDP, divulgada no e-mail Global da Companhia, bem como afixada nos murais das Administrações Portuárias, com aplicação imediata e de caráter imperativo a partir de 01 de junho de 2021 até o dia 25 de agosto de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4158326** e
o código CRC **147F7719**.



Referência: Processo nº 50901.003238/2021-44



SEI nº 4158326

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: 31829001 - www.cdp.com.br